



LEI Nº 1247 DE 10 DE outubro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Lei está registrada no livro próprio sob nº 20.76.07evº.

"Prevê a aquisição de carroças de tração animal e dá outras providências."

17 / 10 / 1989 *Procurador*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir duas carroças de tração animal com seus respectivos acessórios e dois animais equinos para a tração das mesmas.

Parágrafo Único - As carroças e animais descritos neste artigo, serão doados, à Sub-Prefeitura do Distrito de Vale dos Sonhos e Sub - Prefeitura do povoado de Indianópolis, neste Município com a exclusiva finalidade de prestar serviços na limpeza pública daquelas localidades.

Art. 2º - Fica ainda estabelecido que as Sub-Prefeituras ficarão responsáveis, pela conservação das carroças, bem como pela Assistência médica e alimentícia dos animais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989

Paulo César
Dr. Paulo César Raye de Aguiar
Prefeito Municipal